



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A APRECIAR E PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 282-A, DE 2016, DO SENADO FEDERAL, QUE “ALTERA A CONSTITUIÇÃO FEDERAL PARA VEDAR AS COLIGAÇÕES NAS ELEIÇÕES PROPORCIONAIS, DISCIPLINAR A AUTONOMIA DOS PARTIDOS POLÍTICOS E ESTABELECER NORMAS SOBRE FIDELIDADE PARTIDÁRIA E FUNCIONAMENTO PARLAMENTAR DOS PARTIDOS POLÍTICOS; E ESTABELECE NORMAS DE TRANSIÇÃO”, E APENSADOS – PEC28216**

### **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 282, DE 2016**

Altera a Constituição Federal para vedar as coligações nas eleições proporcionais, disciplinar a autonomia dos partidos políticos e estabelecer normas sobre fidelidade partidária e funcionamento parlamentar dos partidos políticos; e estabelece normas de transição.

O artigo 17-A da Constituição Federal, incluído pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 282, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

1º.

.....  
Art. 17-A. ....  
.....

*§ 4º Após aprovada pela maioria absoluta dos integrantes das convenções nacionais dos partidos que a compõem, a federação será reproduzida no Senado Federal e na Câmara dos Deputados e terá vigência até a véspera da data inicial do prazo para a realização das convenções para as eleições federais subsequentes.*

*§ 4º-A A reprodução das Federações nas Assembleias Legislativas e na Câmara Legislativa do Distrito Federal dependerá de deliberação do órgão partidário nacional.*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 4º-B Nas Assembleias Legislativas e na Câmara Legislativa do Distrito Federal, os partidos somente poderão formar federações com as legendas com as quais estiverem federalizados em nível nacional, sendo autorizada a união com apenas parte da federação nacional.

.....”

### **JUSTIFICAÇÃO**

O fim das coligações e a possibilidade de união dos partidos políticos em federações partidárias é passo importante em direção à racionalização do sistema político brasileiro. A proibição das coligações nas eleições proporcionais dificultará sobremaneira a existência de agremiações popularmente conhecidas por legendas de aluguel, tão nocivas ao regime democrático representativo brasileiro, as quais, paulatinamente e afortunadamente, acabarão por desaparecer do cenário político nacional.

Entretanto, obrigar a reprodução das federações nacionais em nível estadual é desconhecer a dinâmica partidária de nosso país. A proposta de verticalização é boa, todavia, entendo haver possibilidade de pequenas alterações, de forma a não engessar o sistema partidário. Dificultar a formação de alianças entre os partidos políticos, pode ignorar as diferentes realidades regionais, reduzindo o espaço para a manifestação eleitoral e partidária de toda a diversidade econômica, social, cultural e política do Brasil.

Sugiro, portanto, que os partidos políticos não sejam obrigados a reproduzirem a Federação em nível nacional nas diferentes unidades da federação. Todavia, caso tais partidos desejem federalizar-se nos estados, recomendo que estas apenas sejam possíveis com as agremiações com as quais tenham formado federação nacionalmente.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Certo do mérito de nossa proposta, solicitamos apoio para sua aprovação.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de 2017.

**Dep. CARLOS ANDRADE  
PHS/RR**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO nº 282, DE 2016**

Altera a Constituição Federal para vedar as coligações nas eleições proporcionais, disciplinar a autonomia dos partidos políticos e estabelecer normas sobre fidelidade partidária e funcionamento parlamentar dos partidos políticos; e estabelece normas de transição

Nome do Deputado	Gabinete	Assinatura